



Lei n.º 3.246 de 26/01/2012.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 31 E 32 DA LEI Nº 2.300, DE 27 DE AGOSTO DE 1998 E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

VERGÍLIO BARBOSA FERREIRA, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso VII, do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 05 de janeiro de 2000,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 31 da Lei nº 2.300, de 27 de agosto de 1998 passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 31.** A Classe Docente observará as seguintes jornadas:

**I – Jornada da Educação Infantil**, de 30 (trinta) horas de trabalho semanais, aplicável ao Professor de Educação Básica I (PEB I) atuante na Educação Infantil, em nível de creche ou pré-escola, assim composta:

- a) Atividades com alunos: 20 HA;
- b) Horas de Trabalho Pedagógico: 10 HTP, sendo: 03 HTPC + 04 HTPI + 03 HTPL.

**II – Jornada do Ensino Fundamental I**, de 32 (trinta e duas) horas de trabalho semanais, aplicável ao Professor de Educação Básica I (PEB I) atuante nos anos iniciais do Ensino Fundamental, assim composta:

- a) Atividades com alunos: 21 HA;
- b) Horas de Trabalho Pedagógico: 11 HTP, sendo: 04 HTPC + 04 HTPI + 03 HTPL.

**III – Jornada Variável**, aplicável ao Professor de Educação Básica II (PEB II), em qualquer de seus campos de atuação, composta por **no mínimo 13 (treze) e no máximo 27 (vinte e sete) horas-aula (HA) semanais** distribuídas na conformidade do Anexo II, observadas a proporção de 1/3 (um terço) da jornada total para atividades extraclasse.

**IV – inalterado.**

§ 1º O Professor de Educação Básica II (PEB II) que, terminado o processo de atribuição de classe e aulas, não completar a jornada mínima para a qual houver sido nomeado, cumprirá a diferença atuando em projetos especiais na própria unidade de ensino ou no âmbito do Departamento Municipal da Educação.

§ 2º O integrante da Classe Docente terá sua jornada definida segundo o campo de atuação em que estiver em exercício.”

**Artigo 2º** - A redação do artigo 32 da Lei nº 2.300, de 27 de agosto de 1998 passa a vigorar com o seguinte texto:

“**Artigo 32.** Para fins de acúmulo de cargos no próprio sistema municipal de Ensino, de acordo com as normas constitucionais, os docentes ficarão sujeitos a uma jornada de trabalho de 64 (sessenta e quatro) horas de trabalho semanais.”



**Lei n.º 3.246 de 26/01/2012.**

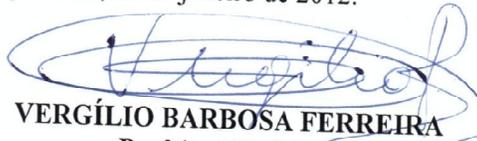
**Artigo 3º** - Fica inserido como Anexo I, integrante da Lei Municipal nº 2.300, de 27 de agosto de 1998, o seguinte quadro:

**ANEXO I – TABELA DE DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO (HTP'S) CONFORME JORNADA**

| JORNADA          | HORAS AULA   | HTPC | HTPI | HTPL | HTP TOTAL | JORNADA TOTAL SEMANAL |
|------------------|--------------|------|------|------|-----------|-----------------------|
| JORNADA VARIÁVEL | 13 - 14 - 15 | 2    | 3    | 2    | 7         | Variável              |
|                  | 16 - 17      | 3    | 3    | 2    | 8         | Variável              |
|                  | 18 - 19      | 3    | 4    | 2    | 9         | Variável              |
|                  | 20           | 3    | 4    | 3    | 10        | Variável              |
|                  | 21 - 22 - 23 | 4    | 4    | 3    | 11        | Variável              |
|                  | 24 - 25      | 4    | 4    | 4    | 12        | Variável              |
|                  | 26 - 27      | 4    | 5    | 4    | 13        | Variável              |

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis/SP, 26 de janeiro de 2012.

  
**VERGÍLIO BARBOSA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

  
**Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda**  
Assistente de Secretaria